

Lei n.º 120/53

At. Câmara Municipal de Palmital, diário:

Artigo 1.º - Fica considerada de utilidade Pública a "Vila Vicentina de Palmital", e, isenta de impostos e taxas municipais. Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação. Artigo 3.º - São revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 15 de Outubro de 1953. a) Manoel Leão Rego - Presidente - a) Carlos Bergoncio - 1.º Secretário.

Promulgada pelo M. Prefeito Municipal, em 24 de Outubro de 1953.